



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE RESPOSIÇÃO CONCERNENTES AOS APARELHOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE ÁGUA GELADA DA ALMT, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (COMO INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E REBOBINAGEM DE ROLAMENTO DE MOTORES, DENTRE OUTROS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO Nº: 2018.26667**

**MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP)**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2018**

**HORÁRIO: 08h30 (Horário Local)**

**LOCAL:** Auditório Lícionio Monteiro, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

**PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2.** O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Lícionio Monteiro, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

**1.3. Data: 20/07/2018 – Horário: 08h30min (Horário local).**

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa com vistas ao fornecimento de peças e materiais de reposição concernentes aos aparelhos do sistema de ar condicionado de água gelada da ALMT, bem como a prestação de serviços técnicos específicos (como instalação de condicionadores de ar e rebobinagem de rolamento de motores, dentre outros), conforme especificações constantes no termo de referência.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

**3.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de email [sgel@al.mt.gov.br](mailto:sgel@al.mt.gov.br).

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**4.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93. (deslocar ou excluir)

### 05. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

**5.1.1.** Caso a empresa se faça representar por procurador:

**5.1.1.1.** Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

**5.1.1.1.1.** A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**5.1.2.** Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

**5.1.2.1.** Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.2.** Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes “I” e “II”, a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

**5.2.1.** Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.

**5.3.** Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.3.1.** A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

**5.4.** Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

**5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

**5.5.1.** Quando optante pelo SIMPLES nacional:

**5.5.1.1.** Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**5.5.1.2.** Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

**5.5.1.3.** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

**5.5.1.4.** Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**5.5.2.** Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

**5.5.2.1.** declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.5.2.2.** Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

**5.5.2.3.** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

**5.5.2.4.** Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.5.3.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**5.5.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

**5.6.** O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

**6.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº \_\_\_\_\_**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**DIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**HORA:** \_\_\_\_h \_\_\_\_min

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

**DIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**HORA: \_\_\_\_h \_\_\_\_ min**

**6.5.** Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

**7.2.** Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**7.2.1.** Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

**7.2.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.3.** Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**7.2.4.** As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.4.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.6.** O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

**7.7.** O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

**8.1.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço por lote**.

**8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

**8.2.1** A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

**8.2.2.** Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

**8.2.3.** A Comissão de Licitação – Equipe de Pregão poderá convocar funcionários de outros setores da Assembléia Legislativa para colaborar na conferência dos produtos ofertados;

**8.2.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

**8.2.4.1.** Que não atenderem rigorosamente as exigências deste edital e seus anexos.

**8.2.4.2.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**8.2.4.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.2.4.4.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.3.1.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.4.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**8.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**8.7.** Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

**8.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.8.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

**8.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**8.9.1.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I)** A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto lícitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

### NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto lícitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.10.** Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, para cada lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**8.12.** Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

**9.2.** Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.2.1.** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

**9.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

**9.2.2.1.** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.2.3.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

**9.3.** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**9.3.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**9.3.4.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**9.3.4.1.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**9.3.5.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**9.3.6.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**9.3.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.3.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (proponentes ao lote I) e/ou municipal (proponentes ao lote II), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**9.4.** Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.4.1.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**9.5.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

**9.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**9.5.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.5.2.1.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**9.5.2.1.1.** Publicados em Diário Oficial; ou

**9.5.2.1.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**9.5.2.1.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**9.5.2.2.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**9.5.2.2.1.** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraído do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.5.2.3.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**9.5.2.3.1.** Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

**9.5.2.4.** Sociedade criada no exercício em curso:

**9.5.2.4.1.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**9.5.2.5.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

**9.5.2.6.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

**I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

**II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**9.5.2.7.** Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**9.5.2.8.** Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

**9.5.2.9.** Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados.

**9.5.3.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

**9.6.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.6.1.** As empresas licitantes deverão apresentar, Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.

### **9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.7.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

**9.7.2.** Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

**9.7.3.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

**9.7.3.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.8.** Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

### **9.9. Sob pena de inabilitação:**

**9.9.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**9.9.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.9.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.9.1.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.9.1.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**9.9.2.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

**9.10.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

**9.10.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.11.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.11.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

**9.12.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**9.13.** No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

**9.14.** Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.15.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**9.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas neste edital.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.4.6.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

**11.1.1.** O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

**12.1.1.** Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

**12.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**13.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VII;

**13.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

**13.2.1.** A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**13.2.2.** A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

**13.3.** O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**13.4.** A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**13.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

**14.2.** Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**14.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

**14.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **ALMT**;

**14.6.** Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

**15.2.** O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**16.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**16.2.** Emitir ordem de fornecimento/requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

**16.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**16.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**16.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**16.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**16.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

**16.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**17.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**17.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**17.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**17.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**17.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**17.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**17.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**17.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**17.8.** Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**17.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**17.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**17.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**17.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**17.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**17.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**17.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**17.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**17.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**17.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**17.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**17.11.** Deverão ser observadas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**18.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;

**18.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**18.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**18.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**18.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**18.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**18.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**18.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

**19.1.1.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**19.2.** A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**19.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

**19.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**19.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

**19.10.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

**19.11.** Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

**19.11.1.** Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

## 20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**20.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 06 de Julho de 2018.

**Fabício Ribeiro Nunes Domingues**  
**Superintendente de Licitações**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0060/2018-SAPI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS) PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE ÁGUA GELADA**

**1. ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**2. ÁREA INTERESSADA:**

Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI

**3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Gerson Araújo de Oliveira    **Cargo:** Assessor    **Matrícula:** 23431

**4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

4.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo – Protocolo SGD 201826667, formalizado o **Termo de Referência n.º 0060/2017**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

**Parágrafo Único:** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

## 6. OBJETO

- 6.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de insumos (peças, materiais e serviços) para manutenção dos equipamentos de ar condicionado de água gelada das instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.2. O referido objeto deste Termo de Referência será para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme art. 37 – XXI da Constituição da República/88.

## 7. JUSTIFICATIVA

- 7.1. A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.
- 7.2. Periodicamente, faz-se necessária a aquisição de peças e materiais para fins de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do edifício-sede e, considerando a garantia de funcionamento dos mesmos, é de interesse da Assembleia Legislativa que sejam feitas em sincronia com as regras da legislação pertinente.
- 7.3. É papel da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso assegurar aos servidores da Casa conforto e segurança, permitindo um ambiente de trabalho adequado e arejado.
- 7.4. A aquisição se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

### 8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO:

8.1. Os produtos a serem adquiridos deverão conter as seguintes especificações:

| LOTE 1 – PEÇAS PARA CONDENSADORES E EVAPORADORES DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA (CHILLERS) |                                                                                                            |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| ITEM                                                                                  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                       | UND | QTDE |
| 1                                                                                     | Relé de Nível Sequência de Fase - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000183815                        | Und | 05   |
| 2                                                                                     | Relé de Interface de Switch de Fluxo Eletrônico - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000185751        | Und | 05   |
| 3                                                                                     | Contactora 3TF50 - 22 - OAFO - 127V/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 250000007353               | Und | 05   |
| 4                                                                                     | Contactora 3RT10 15 - 1AB01 - 24V - 50/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000093947            | Und | 10   |
| 5                                                                                     | Disjuntor 3RV10 11 - 0CA10 - 0,18 A 0,25A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024119              | Und | 05   |
| 6                                                                                     | Disjuntor 3RV10 11 - 0DA10 - 0,22 A 0,32A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024120              | Und | 05   |
| 7                                                                                     | Disjuntor 3RV10 11 - 0KA10 - 0,9 A 1,25A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024126               | Und | 05   |
| 8                                                                                     | Disjuntor 3RV10 11 - 1BA10 - 1,4 A 2A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024128                  | Und | 05   |
| 9                                                                                     | Disjuntor 3RV10 11 - 1GA10 - VENTILADORES - 4,5 A 6,3A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024133 | Und | 20   |
| 10                                                                                    | Disjuntor 3RV10 1KA10 - 9 A 12A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024136                        | Und | 05   |
| 11                                                                                    | Sinóptico Ar 2 Circuitos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037101                                   | Und | 05   |
| 12                                                                                    | Placa Clock/CCN - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037109                                            | Und | 05   |
| 13                                                                                    | Placa de Compressor - SCPM - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037112                                 | Und | 05   |
| 14                                                                                    | Placa de EXV - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037113                                               | Und | 05   |
| 15                                                                                    | Placa Principal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037114                                            | Und | 05   |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                                      |     |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 16 | Placa 4DO dos Ventiladores - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037050                           | Und | 05 |
| 17 | Conjunto Pressostato Diferencial e Tubulação de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05999006 | Und | 05 |
| 18 | Pressostato Diferencial de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42765012                      | Und | 05 |
| 19 | Switch de Fluxo Eletrônico - Marca: CARRIER Código do fabricante: HR12AA009                          | Und | 05 |
| 20 | Sensor de Temperatura de Água e Ar Exterior - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301005          | Und | 05 |
| 21 | Sensor de Temperatura de Gás de Descarga - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301030             | Und | 05 |
| 22 | Transdutor de Pressão de Baixa - Marca: CARRIER Código do fabricante: 19240044                       | Und | 15 |
| 23 | Transdutor de Pressão de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301023                        | Und | 05 |
| 24 | Transdutor de Pressão de Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: 19240043                        | Und | 10 |
| 25 | Bomba de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX410332                                      | Und | 05 |
| 26 | Sensor de Nível de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: HR12BA011                             | Und | 05 |
| 27 | Check Valve Tubulação de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30HX414522                      | Und | 05 |
| 28 | Conjunto Filtro de Óleo Externo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX417132                    | Und | 05 |
| 29 | Kit Filtro Óleo Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660016                            | Und | 10 |
| 30 | Bobina Solenóide 24V - 50/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: XM12YC024                      | Und | 05 |
| 31 | Pressostato de Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: WB12BE022                                 | Und | 05 |
| 32 | Hélice Flying Bird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 17604022                                   | Und | 35 |
| 33 | Motor 1,5Cv - 220/380/440V - 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25947232                    | Und | 30 |
| 34 | Grelha Flying Bird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000026900                             | Und | 30 |
| 35 | Chave Porta Ref. 24345 Tasco - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32701028                         | Und | 05 |
| 36 | Resistência P/ Aquec. Óleo 1000W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX428332                   | Und | 05 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                                      |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 37 | Válvula EXV - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32GB404174                                        | Und | 05  |
| 38 | Elemento Filtrante de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660028                         | Und | 05  |
| 39 | Cabo da Chave de Fluxo - Marca: CARRIER Código do fabricante: EVC009                                 | Und | 05  |
| 40 | Cabo /Conector Sensor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 50842018BR                              | Und | 10  |
| 41 | Cabo/Conector Transdutor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42731018BR                           | Und | 05  |
| 42 | Conjunto Válvula Solenóide Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660001                    | Und | 05  |
| 43 | Óleo Sintético Para 134A (Litro) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 70102071                     | Und | 100 |
| 44 | Contactora 3RT10 44 - 1A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 250000016860                         | Und | 05  |
| 45 | Conjunto Pressostato Diferencial e Tubulação de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05999006 | Und | 05  |
| 46 | Elemento Filtro Secador - Marca: CARRIER Código do fabricante: XW12EA003                             | Und | 15  |
| 47 | Bobina P/ Válv. E. Motor EVRP2 60Hz - 12VA - Marca: CARRIER Código do fabricante: 018F68153          | Und | 05  |
| 48 | Bobina P/ Válv. E. Motor EVRP3 60Hz - 20VA - Marca: CARRIER Código do fabricante: 018Z69023          | Und | 05  |
| 49 | Resistência Para Aquecimento do Óleo 500W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX428322          | Und | 05  |
| 50 | Amortecedor de Compressores - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000000100                    | Und | 25  |
| 51 | Sensor Temperatura 30RB 10M - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000008105                    | Und | 10  |
| 52 | Válvula de Alívio - Marca: CARRIER Código do fabricante: EC39DM062                                   | Und | 15  |
| 53 | Válvula de Ajuste D 1/4 - Marca: CARRIER Código do fabricante: DD19CA061                             | Und | 05  |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                        |     |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 54 | Válvula Esfera 1.5/8" X 1.5/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000006900   | Und | 05 |
| 55 | Pressostato Para 30RB (R410A) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000007901    | Und | 25 |
| 56 | Transdutor de Pressão Baixa - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000002000      | Und | 15 |
| 57 | Transdutor de Pressão Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000003000       | Und | 15 |
| 58 | Válvula de Serviço 1/2" 30RB - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12AA008          | Und | 05 |
| 59 | Válvula de Segurança 1/2NPT - Marca: CARRIER Código do fabricante: UM12AQ032           | Und | 15 |
| 60 | Motor 2,30kW Trif. 380V/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000007204     | Und | 30 |
| 61 | Hélice Flyingbird FB4 30RB - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000000100       | Und | 30 |
| 62 | Tampa da Hélice Flyngbird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000000200        | Und | 30 |
| 63 | Basic Board - Prodialog 5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037144              | Und | 05 |
| 64 | EXV Downloadable Prodialog 5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037148           | Und | 05 |
| 65 | Placa Eletrônica Aux1 8DO-4AI-2AO -LEN - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037156 | Und | 05 |
| 66 | Placa Eletrônica Aux2 8DO LEN -PD5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037146     | Und | 05 |
| 67 | Chave de Fluxo de Água Elet. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000003100     | Und | 05 |
| 68 | SPM - Comp. Scroll - PD5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037145               | Und | 20 |
| 69 | Sinoptico Prodialog 3Ckt 30RBA - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037147         | Und | 05 |
| 70 | Painel do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSC04992027              | Und | 15 |
| 71 | Grelha Flying Bird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 4999022                      | Und | 15 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                         |     |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 72 | Compressor Scroll SH300-9 380V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992047     | Und | 10 |
| 73 | Proteção Placa Comando Compressor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992048  | Und | 10 |
| 74 | SEB-CJ. Placa Comando Compressor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992050   | Und | 10 |
| 75 | Kit Espaçador Compressor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSC05992030           | Und | 10 |
| 76 | Kit Resistência de Carter - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSC05992087          | Und | 10 |
| 77 | Compressor parafuso Carrier 06NA – remanufaturado                                       | Und | 07 |
| 78 | Resist. Carter Comp SH300 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992042          | Und | 10 |
| 79 | Isol. Resist. Carter Comp SH300 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992043    | Und | 10 |
| 80 | Clip Fixação Resist. Carter - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992044        | Und | 20 |
| 81 | Cj. Placa Pressão - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSC800001400                 | Und | 05 |
| 82 | Compressor Scroll SZ160-9CBM - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5501111             | Und | 05 |
| 83 | Sensor Temperatura HH79NZ047 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301005            | Und | 10 |
| 84 | Mini-Pressostato Rearme Manual - Marca: CARRIER Código do fabricante: WB12KN019         | Und | 05 |
| 85 | Válvula Esfera 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 46101625                     | Und | 05 |
| 86 | Corpo Válvula Expansão 7/8 X 1-1/8 Ter - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12AI001 | Und | 05 |
| 87 | Válvula Gaveta Angular 3/4" X 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12AL002     | Und | 05 |
| 88 | Visor de Líquido Dia 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: XS12CA002              | Und | 05 |
| 89 | Pino Válvula de Retenção 2 X2 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 46101027           | Und | 10 |
| 90 | Válvula de Serviço 1/4 - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12AA001                 | Und | 05 |
| 91 | Resistência Elétrica 200W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA504442             | Und | 05 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                        |     |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 92  | Válvula de Expansão R407C - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12BM111             | Und | 05 |
| 93  | Válvula de Expansão R407C - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12BM131             | Und | 05 |
| 94  | Grade de Proteção da Hélice - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA400662          | Und | 10 |
| 95  | Conjunto Hidrônico 220/380V 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995150        | Und | 05 |
| 96  | Conjunto Bomba 220/380V 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995068            | Und | 05 |
| 97  | Bomba D820 - 5,0Cv - 220/380V - 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 82394029   | Und | 05 |
| 98  | Chave de Fluxo 4.3 m3/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: CY12WA006               | Und | 05 |
| 99  | Manômetro Diâmetro 63mm - Marca: CARRIER Código do fabricante: DN12EA052               | Und | 05 |
| 100 | Válvula de Alívio 1/2" X 3/4" - Marca: CARRIER Código do fabricante: UM12LA029         | Und | 05 |
| 101 | Filtro de Água Tipo "Y" Diâm. 75mm - Marca: CARRIER Código do fabricante: XH12AB014    | Und | 05 |
| 102 | Válvula de Operação 3 Polegadas - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12GE004       | Und | 05 |
| 103 | Válvula 1/4 Regulagem Manual - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12HA015          | Und | 05 |
| 104 | Conjunto Ventilador C/ Motor 2,2/0,2 HP - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995113 | Und | 05 |
| 105 | Presilha Fixação Hélice - Marca: CARRIER Código do fabricante: AS90BD040               | Und | 25 |
| 106 | Motor 2,2/0,2 HP 380/440V-60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25947242         | Und | 05 |
| 107 | Conjunto Ventilador C/ Motor 1,2 HP - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995114     | Und | 05 |
| 108 | Moldura Porta Caixa 30GSP X2 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 4994055            | Und | 05 |
| 109 | Seccionadora Interpact 250A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012037             | Und | 05 |
| 110 | Base Para Fusíveis 160A 31033 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012015           | Und | 05 |
| 111 | Manopla Rot./Eixo Ins250 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012041                | Und | 05 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                         |     |    |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 112 | Capa Prot. Ins250 Acrílico - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012050               | Und | 05 |
| 113 | Fecho Lingueta X2 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32701020                       | Und | 05 |
| 114 | Dobradiça Tasco Aquasnap - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32701100                | Und | 05 |
| 115 | Disjuntor 6A 2 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701057                     | Und | 10 |
| 116 | Disjuntor 25A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701056                    | Und | 05 |
| 117 | Disjuntor 16A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701053                    | Und | 05 |
| 118 | Fusível NH 100A 3NA3830-Z - Marca: CARRIER Código do fabricante: 14701022               | Und | 10 |
| 119 | Fusível NH 125A 3NA3832 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 14701023                 | Und | 05 |
| 120 | Trafo 220/380/440V - 24V 240Va - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32830056          | Und | 05 |
| 121 | Relé Auxiliar 2NA 24Vca - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419125                 | Und | 05 |
| 122 | Contato Auxiliar 1NA1NF Schneider "K" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740840   | Und | 10 |
| 123 | Relé Sobrecarga 1,2 - 1,8A Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419018  | Und | 05 |
| 124 | Relé Sobrecarga 2,6 - 3,7A Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419241  | Und | 05 |
| 125 | Relé Sobrecarga 3,7 - 5,5A Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419242  | Und | 05 |
| 126 | Relé Sobrecarga 30 - 40A Schneider T - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419250    | Und | 10 |
| 127 | Relé Sobrecarga 8 - 11,5A Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419244   | Und | 05 |
| 128 | Contator Bip. 09A 24V 1NA Schneider T - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740841   | Und | 05 |
| 129 | Contator Trip. 12A 24V 1NA Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740781  | Und | 05 |
| 130 | Contatora Trip. 9A 24V 1NA Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740644  | Und | 15 |
| 131 | Contator Trip. 40A 24V 1NA1NF Schneider - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740783 | Und | 10 |
| 132 | Placa PD-NRCP2 Prodialog Jr. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037142            | Und | 05 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                          |     |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 133 | Capacitor 10uF 400Vac P0 C/ M8X10 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5704000         | Und | 05 |
| 134 | Contato Auxiliar 2NA2NF Schneider "K" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740842    | Und | 05 |
| 135 | Resistência Carter 400V/50Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 36001400             | Und | 05 |
| 136 | Gás Refrigerante R407C - Marca: CARRIER Código do fabricante: 70101000                   | kg  | 40 |
| 137 | Resistência Elétrica 125W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA506662              | Und | 05 |
| 138 | Válvula de Expansão 7/8 25Tr - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12DN017            | Und | 05 |
| 139 | Válvula Gaveta Angular 7/8" X 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12AE001      | Und | 05 |
| 140 | Conjunto Hidrônico S/Bomba - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA400922             | Und | 05 |
| 141 | Conjunto Ventilador c/ Motor 2,2/0,2 Hp - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995112   | Und | 05 |
| 142 | Disjuntor 20A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701038                     | Und | 05 |
| 143 | Disjuntor 10A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701054                     | Und | 05 |
| 144 | Fusível NH 80A 3NA3824-Z - Marca: CARRIER Código do fabricante: 14701021                 | Und | 05 |
| 145 | Transformador KFR-120LW/ESD.D.8.1-1A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202300900093 | Und | 25 |
| 146 | Placa Eletrônica Principal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201380490943           | Und | 25 |
| 147 | Base de Drenagem do Evaporador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202242800075       | Und | 25 |
| 148 | Presilha do Sensor Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201600200001           | Und | 25 |
| 149 | Bandeja de Drenagem - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201180490037                  | Und | 25 |
| 150 | Bomba do Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400600200                       | Und | 25 |
| 151 | Conector do Dreno do Evaporador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000002      | Und | 25 |
| 152 | Calço da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202742000002              | Und | 25 |
| 153 | Controle Remoto Sem Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 203355090250              | Und | 25 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                        |     |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 154 | Suporte do Controle Remoto - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201155060801                         | Und | 25 |
| 155 | Grelha do Cassete Hidrônico - Marca: CARRIER Código do fabricante: 40HKAL                              | Und | 25 |
| 156 | Placa Eletrônica do Display - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201342890001                        | Und | 25 |
| 157 | Motor do Vane MP35H - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400100007                                | Und | 25 |
| 158 | Sensor de Temperatura Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301310082                      | Und | 25 |
| 159 | Conjunto Sensor da Temperatura do Tubo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301300303             | Und | 25 |
| 160 | Sensor do Nível do Líquido - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301310051                         | Und | 25 |
| 161 | Hélice do Ventilador do Evaporador - Turbina - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000003       | Und | 05 |
| 162 | Conjunto Trocador de Calor do Evaporador (Cassete) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490029 | Und | 05 |
| 163 | Trocador de Calor Aletado - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490030                          | Und | 05 |
| 164 | Motor Elétrico YDK80-6F AC 58-145W 230V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400400490            | Und | 05 |
| 165 | Presilha de Fixação da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201242000003              | Und | 05 |
| 166 | Hélice do Ventilador do Evaporador - Turbina - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000601       | Und | 25 |
| 167 | Conjunto Trocador de Calor do Evaporador (Cassete) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490031 | Und | 25 |
| 168 | Trocador de Calor Aletado - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490032                          | Und | 25 |
| 169 | Motor Elétrico YDK80-6F AC 58-145W 230V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400420903            | Und | 25 |
| 170 | Presilha de Fixação da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201242000605              | Und | 25 |
| 171 | Bomba de Água do Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 40GKX0W0002                              | Und | 55 |
| 172 | Calço da Fonte de Alimentação - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031724X01                        | Und | 55 |
| 173 | Curva do Dreno de Condensado - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031646X01                         | Und | 55 |
| 174 | Tubo do Dreno de Condensado - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031733X01                          | Und | 55 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                    |     |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 175 | Hélice do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: C023043Y02             | Und | 55 |
| 176 | Serpentina - Marca: CARRIER Código do fabricante: D020280Y02                       | Und | 55 |
| 177 | Chave de Nível - Marca: CARRIER Código do fabricante: 0352503X07                   | Und | 55 |
| 178 | Bomba de Água do Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: A053867X01           | Und | 55 |
| 179 | Bandeja do Condensado - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000303Y01            | Und | 55 |
| 180 | Cap de Borracha - Marca: CARRIER Código do fabricante: A047662X04                  | Und | 55 |
| 181 | Base do Controlador - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000305X01              | Und | 55 |
| 182 | Placa de Controle - Marca: CARRIER Código do fabricante: B032286X01                | Und | 55 |
| 183 | Suporte da Placa de Controle - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031739X01     | Und | 55 |
| 184 | Base Isolante - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000319Y01                    | Und | 55 |
| 185 | Guia de Difusores - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031694X01                | Und | 55 |
| 186 | Guia de Difusores - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031694X02                | Und | 55 |
| 187 | Difusor de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031695X01                    | Und | 55 |
| 188 | Quadro - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000397X02                           | Und | 55 |
| 189 | Trava de Grelha de Entrada de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031697X01 | Und | 55 |
| 190 | Grelha de Entrada de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000298X01          | Und | 55 |
| 191 | Filtro de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: E000299X01                     | Und | 55 |
| 192 | Bocal do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: D020113X01              | Und | 55 |
| 193 | Calço de Borracha - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031670X01                | Und | 55 |
| 194 | Motor do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: C023617X03              | Und | 55 |
| 195 | Corpo de Válvula de 3/4 Vias - Marca: CARRIER Código do fabricante: 0150404X58     | Und | 55 |
| 196 | Comando da Válvula - Marca: CARRIER Código do fabricante: 0150404X62               | Und | 55 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                     |     |    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 197 | Calha Frontal de 2 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701028          | Und | 25 |
| 198 | Calha Frontal de 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701031          | Und | 25 |
| 199 | Calha Frontal de 4 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701032          | Und | 25 |
| 200 | Calha Frontal de 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701033          | Und | 25 |
| 201 | Calha Superior de 2 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701029         | Und | 25 |
| 202 | Calha Superior de 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701036         | Und | 25 |
| 203 | Calha Superior de 4 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701037         | Und | 25 |
| 204 | Calha Superior de 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701038         | Und | 25 |
| 205 | Coletor de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701034                     | Und | 25 |
| 206 | Evaporador 12kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104067                 | Und | 25 |
| 207 | Evaporador 18kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104061                 | Und | 25 |
| 208 | Evaporador 24kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104062                 | Und | 25 |
| 209 | Evaporador 30kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104068                 | Und | 25 |
| 210 | Evaporador 36kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104063                 | Und | 25 |
| 211 | Evaporador 42kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104069                 | Und | 25 |
| 212 | Evaporador 48/60kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104064              | Und | 25 |
| 213 | Lateral Plástica Direita Com Friso - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13704173  | Und | 25 |
| 214 | Lateral Plástica Esquerda Com Friso - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13704174 | Und | 25 |
| 215 | Frente Plástica - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13704175                     | Und | 25 |
| 216 | Filtro de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13801076                        | Und | 25 |
| 217 | Motor Síncrono - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901701                      | Und | 25 |
| 218 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901722        | Und | 25 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                           |     |    |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 219 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901723              | Und | 25 |
| 220 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901724              | Und | 25 |
| 221 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901725              | Und | 25 |
| 222 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901726              | Und | 25 |
| 223 | Motor de Eixo Simples 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901727            | Und | 25 |
| 224 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901729              | Und | 25 |
| 225 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901728              | Und | 25 |
| 226 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901730              | Und | 25 |
| 227 | Motor de Eixo Duplo 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901731              | Und | 25 |
| 228 | Suporte de Fixação da Unidade - Marca: CARRIER Código do fabricante: 28801108             | Und | 25 |
| 229 | Transformador 20VA - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32830033                        | Und | 25 |
| 230 | Presilha Metálica de Fixação do Termistor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 33702026 | Und | 25 |
| 231 | Controle Remoto Com Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35401539                   | Und | 25 |
| 232 | Controle Remoto Com Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35401541                   | Und | 25 |
| 233 | Placa Principal do Controle Com Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35401545       | Und | 25 |
| 234 | Retentor Accurator 3/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 37004004                   | Und | 25 |
| 235 | Lateral Plástica Interna - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801118                  | Und | 25 |
| 236 | Painel do Ventilador 2 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801123            | Und | 25 |
| 237 | Painel do Ventilador 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801124            | Und | 25 |
| 238 | Painel do Ventilador 4 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801131            | Und | 25 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                |     |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 239 | Painel do Ventilador 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801133 | Und | 25 |
| 240 | Tampa Traseira 2 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801128       | Und | 25 |
| 241 | Tampa Traseira 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801129       | Und | 25 |
| 242 | Tampa Traseira 4 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801145       | Und | 25 |
| 243 | Tampa Traseira 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801135       | Und | 25 |
| 244 | Bloco Terminal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42731020                 | Und | 25 |
| 245 | Turbina do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42819018          | Und | 25 |
| 246 | Vane Vertical - Marca: CARRIER Código do fabricante: 46407023                  | Und | 25 |
| 247 | Pistão EA52PJ041 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128700               | Und | 25 |
| 248 | Pistão EA52PJ052 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128701               | Und | 25 |
| 249 | Pistão EA52PJ057 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128702               | Und | 25 |
| 250 | Pistão EA52PJ061 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128703               | Und | 25 |
| 251 | Pistão EA52PJ068 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128704               | Und | 25 |
| 252 | Pistão EA52PJ074 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128705               | Und | 25 |
| 253 | Pistão EA52PJ081 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128706               | Und | 25 |
| 254 | Pistão EA52PJ088 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128707               | Und | 25 |
| 255 | Pistão EA52PJ045 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128708               | Und | 25 |
| 256 | Pistão EA52PJ057 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128702               | Und | 25 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                            |     |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 257 | Pistão EA52PJ051 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128709                           | Und | 25 |
| 258 | Pistão EA52PJ072 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128711                           | Und | 25 |
| 259 | Pistão EA52PJ078 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128712                           | Und | 25 |
| 260 | Pistão EA52PJ084 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 77128713                           | Und | 25 |
| 261 | Mangueira de Drenagem - Marca: CARRIER Código do fabricante: 65401038                      | Und | 25 |
| 262 | Corpo Accurator Duplo 3/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 07303046                 | Und | 15 |
| 263 | Porca Curta 3/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 33112007                           | Und | 15 |
| 264 | Voluta do Console Parte Traseira - Marca: CARRIER Código do fabricante: 08401040           | Und | 15 |
| 265 | Voluta do Console Parte Frontal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 08401041            | Und | 15 |
| 266 | Motor Elétrico 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901735                    | Und | 15 |
| 267 | Motor Elétrico 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901738                    | Und | 15 |
| 268 | Motor Elétrico 220-1-60 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901742                    | Und | 15 |
| 269 | Presilha do Motor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 33702005                          | Und | 15 |
| 270 | Calha de 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701045                         | Und | 15 |
| 271 | Calha de 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701047                         | Und | 15 |
| 272 | Evaporador 3/4" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104085                            | Und | 15 |
| 273 | Evaporador 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104088                            | Und | 15 |
| 274 | Filtro de Ar 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802068                     | Und | 15 |
| 275 | Filtro de Ar 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802070                     | Und | 15 |
| 276 | Conjunto Fiação 10 Metros - Console S/ Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05901745 | Und | 15 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                          |     |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 277 | Transformador 30VA 208/240-24V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32830043           | Und | 15 |
| 278 | Controle Remoto Sem Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35401542                  | Und | 15 |
| 279 | Placa Principal Controle Sem Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35401546         | Und | 15 |
| 280 | Conjunto Caixa Sensor Built-In - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05821066           | Und | 15 |
| 281 | Caixa do Sensor - Console Built-In - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13704250       | Und | 15 |
| 282 | Tampa do Sensor - Console Built-In - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13704251       | Und | 15 |
| 283 | Conjunto Chassi 42LJ-3MOD - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5814327                 | Und | 65 |
| 284 | Conjunto Chassi 42LJ-3MOD - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5814328                 | Und | 65 |
| 285 | Voluta do Console Parte Traseira - Marca: CARRIER Código do fabricante: 8401040          | Und | 65 |
| 286 | Voluta do Console Parte Frontal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 8401041           | Und | 65 |
| 287 | Filtro de Ar Módulo 3 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802087                    | Und | 65 |
| 288 | Filtro de Ar Módulo 3 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802088                    | Und | 65 |
| 289 | Painel Ventilador (3M) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801362                   | Und | 65 |
| 290 | Painel Ventilador (3M) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38801363                   | Und | 65 |
| 291 | Suporte do Motor Console FR/CR - Marca: CARRIER Código do fabricante: 38815446           | Und | 65 |
| 292 | Conjunto Cabo de Ligação do Motor 42B - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5811551     | Und | 65 |
| 293 | Laço Para Fio (Pequeno) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3221004                   | Und | 65 |
| 294 | Presilha do Bulbo do Termostato - Marca: CARRIER Código do fabricante: 33701041          | Und | 65 |
| 295 | Presilha do Sensor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 33702033                       | Und | 65 |
| 296 | Sensor de Temperatura Ambiente - Console - Marca: CARRIER Código do fabricante: 54010018 | Und | 65 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                  |     |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 297 | Sensor de Temperatura do Evaporador - Console - Marca: CARRIER<br>Código do fabricante: 54010023 | Und | 65  |
| 298 | Poço Térmico Para Aletado Gcond - Marca: CARRIER Código do fabricante: 43559055                  | Und | 65  |
| 299 | Motor Elét. 1/6Cv 220/60 Std - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901156                     | Und | 65  |
| 300 | Motor Elét. 1/6Cv 220/60 Std - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901130                     | Und | 65  |
| 301 | Motor Elét. 1/6Cv 220/60 Std - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901132                     | Und | 65  |
| 302 | Motor Elét. 1/6Cv 220/60 Std - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25901151                     | Und | 65  |
| 303 | Evap. Água Gelada 3F-4 Circ. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104147                     | Und | 65  |
| 304 | Evap. Água Gelada 3F-4 Circ. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104148                     | Und | 65  |
| 305 | Painel Frontal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 2011323A0926                               | Und | 05  |
| 306 | Quadro de Saída de Ar - Marca: CARRIER Código do fabricante: 2011323A0226                        | Und | 05  |
| 307 | Evaporador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 2015322A0012                                   | Und | 05  |
| 308 | Capa do Motor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201130120963                                | Und | 05  |
| 309 | Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201100200011                                   | Und | 05  |
| 310 | Chassi - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201132200004                                       | Und | 05  |
| 311 | Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202100100112                                        | Und | 05  |
| 312 | Conjunto condensador 1F CH1 20FPI - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05301319                | Und | 05  |
| 313 | Tubo de descarga - Marca: CARRIER Código do fabricante: 43559770                                 | Und | 05  |
| 314 | Conjunto da caixa elétrica - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05858637                       | Und | 05  |
| 315 | Conjunto de ventilação - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05865399                           | Und | 05  |
| 316 | Gás refrigerante R22 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 70101009                             | kg  | 1,5 |
| 317 | Conjunto compressor Hitachi – Marca: CARRIER Código do fabricante: 05880365                      | Und | 05  |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                                                                                                       |     |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 318 | Conjunto do tubo de sucção Marca: CARRIER Código do fabricante: 05872352                                                                                                              | Und | 05  |
| 319 | Duto flexível com 8 polegadas de diâmetro com 10 m de comprimento. Ref. Aludec 60 ou superior                                                                                         | Und | 20  |
| 320 | Duto flexível com 6 polegadas de diâmetro com 10 m de comprimento. Ref. Aludec 60 ou superior                                                                                         | Und | 20  |
| 321 | Colarinho metálico para duto flexível de 6 polegadas                                                                                                                                  | Und | 40  |
| 322 | Colarinho metálico para duto flexível de 8 polegadas                                                                                                                                  | Und | 40  |
| 323 | Difusor para insuflamento 40x40cm de 4 vias com caixa plena, registro e boca de 6 polegadas                                                                                           | Und | 30  |
| 324 | Difusor para insuflamento 40x40cm de 4 vias com caixa plena, registro e boca de 8 polegadas                                                                                           | Und | 30  |
| 325 | Fita adesiva aluminizada com BOPP 48mm x 50m                                                                                                                                          | Und | 100 |
| 326 | Grelha de retorno de alumínio 500x250mm                                                                                                                                               | Und | 30  |
| 327 | Chapa corrugada de alumínio classe B, tipo I (com barreira contra condensação), largura de 910mm, amplitude de corrugação de 8mm, altura de corrugação de 1,1mm e espessura de 0,15mm | m   | 20  |
| 328 | Tubo isolante em polietileno expandido flexível 3/4 pol x 10mm x 2m                                                                                                                   | Und | 20  |
| 329 | Tubo isolante em polietileno expandido flexível 1 pol x 10mm x 2m                                                                                                                     | Und | 20  |
| 330 | Chapa de aço galvanizado #18 1200x2000mm                                                                                                                                              | Und | 10  |
| 331 | Chapa de aço galvanizado #20 1200x2000mm                                                                                                                                              | Und | 10  |
| 332 | Chapa de aço galvanizado #22 1200x2000mm                                                                                                                                              | Und | 10  |
| 333 | Chapa de aço galvanizado #24 1200x2000mm                                                                                                                                              | Und | 10  |
| 334 | Chapa de aço galvanizado #26 1200x2000mm                                                                                                                                              | Und | 10  |
| 335 | Manta isolante térmica de lã de vidro revestida com papel kraft aluminizado com espessura de 25mm e 1200mm de largura                                                                 | m   | 50  |
| 336 | Manta de espuma elastomérica flexível com espessura de 20mm e                                                                                                                         | m   | 50  |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                              |     |    |
|-----|--------------------------------------------------------------|-----|----|
|     | 1200mm de largura                                            |     |    |
| 337 | Manta de borracha de 5 mm de espessura com 600 mm de largura | m   | 20 |
| 338 | Correia perfil V A-29                                        | Und | 10 |
| 339 | Correia perfil V A-30                                        | Und | 10 |
| 340 | Correia perfil V A-31                                        | Und | 10 |
| 341 | Correia perfil V A-32                                        | Und | 10 |
| 342 | Correia perfil V A-44                                        | Und | 10 |
| 343 | Correia perfil V A-45                                        | Und | 10 |
| 344 | Correia perfil V A-46                                        | Und | 10 |
| 345 | Correia perfil V A-49                                        | Und | 10 |
| 346 | Correia perfil V A-50                                        | Und | 10 |
| 347 | Correia perfil V A-86                                        | Und | 10 |
| 348 | Correia perfil V A-87                                        | Und | 10 |
| 349 | Correia perfil V B-44                                        | Und | 10 |
| 350 | Correia perfil V B-45                                        | Und | 10 |
| 351 | Correia perfil V B-46                                        | Und | 50 |
| 352 | Correia perfil V B-47                                        | Und | 10 |
| 353 | Correia perfil V B-48                                        | Und | 10 |
| 354 | Correia perfil V B-49                                        | Und | 10 |
| 355 | Correia perfil V B-50                                        | Und | 10 |
| 356 | Correia perfil V B-52                                        | Und | 10 |
| 357 | Correia perfil V B-60                                        | Und | 10 |
| 358 | Correia perfil V B-61                                        | Und | 10 |
| 359 | Correia perfil V B-69                                        | Und | 10 |
| 360 | Correia perfil V B-73                                        | Und | 10 |
| 361 | Correia perfil V B-75                                        | Und | 10 |
| 362 | Correia perfil V B-77                                        | Und | 10 |
| 363 | Correia perfil V B-80                                        | Und | 10 |
| 364 | Correia dentada perfil V AX-41                               | Und | 10 |
| 365 | Correia dentada perfil V BX-45                               | Und | 10 |
| 366 | Correia dentada perfil V BX-46                               | Und | 10 |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                                                                                                                                                                          |       |     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 367 | Correia dentada perfil V BX-48                                                                                                                                                                                                                           | Und   | 10  |
| 368 | Polia de alumínio 9 pol de diâmetro, canal simples A (9A1)                                                                                                                                                                                               | Und   | 10  |
| 369 | Polia de alumínio 10 pol de diâmetro, duplo canal B (10B2)                                                                                                                                                                                               | Und   | 10  |
| 370 | Polia de alumínio 300 mm de diâmetro, canal simples A                                                                                                                                                                                                    | Und   | 10  |
| 371 | Polia de alumínio 250 mm de diâmetro, canal simples B                                                                                                                                                                                                    | Und   | 10  |
| 372 | Rolamento esférico com fixação por colar excêntrico G205 V22                                                                                                                                                                                             | Und   | 50  |
| 373 | Rolamento fixo de esferas blindado 6203 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 374 | Rolamento fixo de esferas blindado 6204 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 375 | Rolamento fixo de esferas blindado 6205 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 376 | Rolamento fixo de esferas blindado 6206 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 377 | Rolamento fixo de esferas blindado 6207 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 378 | Rolamento fixo de esferas blindado 6306 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 379 | Rolamento fixo de esferas blindado 6307 ZZ                                                                                                                                                                                                               | Und   | 50  |
| 380 | Junta flexível para dutos de ar condicionado composto por duas tiras de aço com espessura mínima de 0,43mm e largura de 70mm, intercaladas com lona flexível de vinil PVC com espessura mínima de 0,5mm e largura de 100mm. Fornecida em caixas de 25 m. | Und   | 04  |
| 381 | Elemento filtrante "manta", classe de filtragem G4, espessura 45mm, dimensões 2000 x 20000mm                                                                                                                                                             | Und   | 25  |
| 382 | Elemento filtrante para gases refrigerantes HCFC e HFC ref. Danfoss 48-DC                                                                                                                                                                                | Und   | 20  |
| 383 | Gás nitrogênio                                                                                                                                                                                                                                           | m3    | 10  |
| 384 | Óleo sintético Icematic SW220 (para sistemas com R-134a) – lata de 18 litros                                                                                                                                                                             | Und   | 05  |
| 385 | Óleo sintético a base de poliolester (POE) para compressores de refrigeração com gases R134a e R407C ref. Danfoss 160PZ                                                                                                                                  | Litro | 50  |
| 386 | Óleo sintético a base de poliolester (POE) para compressores de refrigeração com gases R410A ref. Danfoss 160SZ                                                                                                                                          | Litro | 50  |
| 387 | Cilindro de 13,6kg de gás refrigerante R-22                                                                                                                                                                                                              | Und   | 05  |
| 388 | Cilindro de 13,6kg de gás refrigerante R-134A                                                                                                                                                                                                            | Und   | 15  |
| 389 | Cilindro de 11,3kg de gás refrigerante R-407C                                                                                                                                                                                                            | Und   | 15  |
| 390 | Cilindro de 11,3kg de gás refrigerante R-410A                                                                                                                                                                                                            | Und   | 15  |
| 391 | Capacitor para motores elétricos de 2µF x 380V                                                                                                                                                                                                           | Und   | 100 |
| 392 | Capacitor para motores elétricos de 2,5µF x 380V                                                                                                                                                                                                         | Und   | 100 |
| 393 | Capacitor para motores elétricos de 3µF x 380V                                                                                                                                                                                                           | Und   | 100 |
| 394 | Capacitor para motores elétricos de 3,5µF x 380V                                                                                                                                                                                                         | Und   | 100 |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 395 | Capacitor para motores elétricos de 3,5µF x 450V                                                                                                                                                                                   | Und | 100 |
| 396 | Capacitor para motores elétricos de 4µF x 380V                                                                                                                                                                                     | Und | 100 |
| 397 | Capacitor para motores elétricos de 5µF x 380V                                                                                                                                                                                     | Und | 100 |
| 398 | Capacitor para motores elétricos de 6µF x 380V                                                                                                                                                                                     | Und | 100 |
| 399 | Capacitor para motores elétricos de 7µF x 380V                                                                                                                                                                                     | Und | 100 |
| 400 | Capacitor para motores elétricos de 8µF x 380V                                                                                                                                                                                     | Und | 100 |
| 401 | Capacitor para motores elétricos de 10µF x 380V                                                                                                                                                                                    | Und | 100 |
| 402 | Fusível tipo NH de 80A                                                                                                                                                                                                             | Und | 20  |
| 403 | Fusível tipo NH de 100A                                                                                                                                                                                                            | Und | 20  |
| 404 | Fusível tipo NH de 125A                                                                                                                                                                                                            | Und | 20  |
| 405 | Fusível tipo NH de 160A                                                                                                                                                                                                            | Und | 20  |
| 406 | Fusível tipo NH de 250A                                                                                                                                                                                                            | Und | 20  |
| 407 | Fusível tipo NH de 315A                                                                                                                                                                                                            | Und | 20  |
| 408 | Registro de gaveta 2,5" metálico Deca ou de qualidade igual ou superior, sendo que o produto deverá atender à norma de registro de gaveta para instalações hidráulicas prediais - ABNT NBR 15705 – rosca ABNT NBR8133 (ISO 228/1). | Und | 5   |
| 409 | Registro de gaveta 3" metálico Deca ou de qualidade igual ou superior, sendo que o produto deverá atender à norma de registro de gaveta para instalações hidráulicas prediais - ABNT NBR 15705 – rosca ABNT NBR8133 (ISO 228/1).   | Und | 5   |
| 410 | Manômetro analógico, tipo de montagem reta, rosca de 1/2" BSP, diâmetro maior que 90mm, classe de exatidão A1 ou B, caixa em aço, fundo de escala de 10kgf/cm <sup>2</sup> , enchimento com líquido amortecedor                    | Und | 5   |
| 411 | Manômetro analógico, tipo de montagem reta, rosca de 1/2" BSP, diâmetro maior que 90mm, classe de exatidão A1 ou B, caixa em aço, fundo de escala de 20kgf/cm <sup>2</sup> , enchimento com líquido amortecedor                    | Und | 5   |
| 412 | Manômetro analógico, tipo de montagem angular, rosca de 1/2" BSP, diâmetro maior que 90mm, classe de exatidão A1 ou B, caixa em aço, fundo de escala de 10kgf/cm <sup>2</sup> , enchimento com líquido amortecedor                 | Und | 5   |
| 413 | Manômetro analógico, tipo de montagem angular, rosca de 1/2" BSP, diâmetro maior que 90mm, classe de exatidão A1 ou B, caixa em aço, fundo de escala de 20kgf/cm <sup>2</sup> , enchimento com líquido amortecedor                 | Und | 5   |
| 414 | Válvula de esfera monobloco com capacidade mínima de 400 psi e diâmetro de 1/2 polegada                                                                                                                                            | Und | 10  |
| 415 | Eliminador de ar (purgador) metálico para linha de água, rosca de 15mm ou 25mm, suporte de no mínimo 15kgf/cm <sup>2</sup>                                                                                                         | Und | 5   |
| 416 | Visor de fluxo com rosca de 1/2" BSP                                                                                                                                                                                               | Und | 5   |
| 417 | Válvula borboleta tipo wafer para montagem entre flanges PN 10/16, ANSI 150 lbs. Corpo, eixo e disco em aço inoxidável ASTM A316 ou ASTM A351 com assento em PTFE e base em EPDM. Comando                                          | Und | 10  |



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
|     | manual por alavanca com posicionador graduado. Diâmetro nominal de 4 polegadas.                                                                                                                                                                                            |     |    |
| 418 | Válvula borboleta tipo wafer para montagem entre flanges PN 10/16, ANSI 150 lbs. Corpo, eixo e disco em aço inoxidável ASTM A316 ou ASTM A351 com assento em PTFE e base em EPDM. Comando manual por alavanca com posicionador graduado. Diâmetro nominal de 5 polegadas.  | Und | 10 |
| 419 | Válvula borboleta tipo wafer para montagem entre flanges PN 10/16, ANSI 150 lbs. Corpo, eixo e disco em aço inoxidável ASTM A316 ou ASTM A351 com assento em PTFE e base em EPDM. Comando manual por alavanca com posicionador graduado. Diâmetro nominal de 6 polegadas.  | Und | 10 |
| 420 | Válvula borboleta tipo wafer para montagem entre flanges PN 10/16, ANSI 150 lbs. Corpo, eixo e disco em aço inoxidável ASTM A316 ou ASTM A351 com assento em PTFE e base em EPDM. Comando manual por alavanca com posicionador graduado. Diâmetro nominal de 10 polegadas. | Und | 10 |
| 421 | Junta de expansão com corpo em EPDM, terminais flangeados padrão ANSI B.16.5 de 4 polegadas, ANSI 150 lbs                                                                                                                                                                  | Und | 10 |
| 422 | Junta de expansão com corpo em EPDM, terminais flangeados padrão ANSI B.16.5 de 5 polegadas, ANSI 150 lbs                                                                                                                                                                  | Und | 10 |
| 423 | Junta de expansão com corpo em EPDM, terminais flangeados padrão ANSI B.16.5 de 6 polegadas, ANSI 150 lbs                                                                                                                                                                  | Und | 10 |
| 424 | Junta de expansão com corpo em EPDM, terminais flangeados padrão ANSI B.16.5 de 10 polegadas, ANSI 150 lbs                                                                                                                                                                 | Und | 10 |
| 425 | Filtro Y com corpo e tampão em ferro fundido ASTM A126, classe de pressão 125, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN100 (4"), elemento filtrante em chapa de aço inoxidável mesh 16                                                                   | Und | 5  |
| 426 | Filtro Y com corpo e tampão em ferro fundido ASTM A126, classe de pressão 125, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN150 (6"), elemento filtrante em chapa de aço inoxidável mesh 16                                                                   | Und | 5  |
| 427 | Filtro Y com corpo e tampão em ferro fundido ASTM A126, classe de pressão 125, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN250 (10"), elemento filtrante em chapa de aço inoxidável mesh 16                                                                  | Und | 5  |
| 428 | Válvula globo com fole de vedação com corpo em ferro fundido ASTM A216, ANSI 150 lbs, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN4"                                                                                                                         | Und | 5  |
| 429 | Válvula globo com fole de vedação com corpo em ferro fundido ASTM A216, ANSI 150 lbs, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN6"                                                                                                                         | Und | 5  |
| 430 | Válvula globo com fole de vedação com corpo em ferro fundido ASTM A216, ANSI 150 lbs, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN8"                                                                                                                         | Und | 5  |
| 431 | Válvula de retenção do tipo portinhola basculante, entrada e saída flangeadas padrão ANSI B.16.5, diâmetro DN6"                                                                                                                                                            | Und | 10 |
| 432 | Bomba d'água centrífuga ref. IMBIL ITAP 100500/2                                                                                                                                                                                                                           | Und | 5  |
| 433 | Bomba d'água centrífuga ref. Flowserve D814 4x3x10                                                                                                                                                                                                                         | Und | 5  |
| 434 | Bomba d'água centrífuga ref. Flowserve D814 6x4x13                                                                                                                                                                                                                         | Und | 5  |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|
| 435 | Bomba d'água centrífuga ref. FlowServe D820 3x2x8                                                                                                                                                                                                                                | Und | 5 |
| 436 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 1 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005   | Und | 5 |
| 437 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 2 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005   | Und | 5 |
| 438 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 3 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005   | Und | 5 |
| 439 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 4 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005   | Und | 5 |
| 440 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 6 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005   | Und | 5 |
| 441 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 7,5 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005 | Und | 5 |
| 442 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 50 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005  | Und | 5 |
| 443 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 100 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005 | Und | 5 |
| 444 | Motor elétrico trifásico com potência nominal de 125 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005 | Und | 5 |

**LOTE 2 – SERVIÇOS GENÉRICOS**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO | UND | QTDE |
|------|--------------------------|-----|------|
|------|--------------------------|-----|------|

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                                                                                                               |          |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 1  | Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância de até 5m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás.         | Und      | 10 |
| 2  | Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 5,01 e 10m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás.  | Und      | 10 |
| 3  | Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 10,01 e 15m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás. | Und      | 10 |
| 4  | Instalação de aparelho de ar condicionado a gás do tipo split com distância entre 15,01 e 20m com fornecimento de tubulação de cobre flangeada e complemento da carga de gás. | Und      | 10 |
| 5  | Realocação de grelha de insuflamento do sistema central de ar condicionado                                                                                                    | Und      | 50 |
| 6  | Ampliação de duto de ar do sistema central de ar condicionado com seção de até 50x50cm                                                                                        | m linear | 50 |
| 7  | Instalação de grelha de insuflamento do sistema central de ar condicionado                                                                                                    | Und      | 50 |
| 8  | Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro de até 1 polegada com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões                | m linear | 20 |
| 9  | Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro entre 1 e 2 polegadas com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões            | m linear | 20 |
| 10 | Ampliação da rede de água gelada do sistema central de ar condicionado com diâmetro entre 2 e 3 polegadas com fornecimento de tubulação de aço, joelhos e conexões            | m linear | 20 |
| 11 | Instalação de aparelho de cortina de ar                                                                                                                                       | Und      | 25 |

**LOTE 3 – SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO                                            | UND | QTDE |
|------|---------------------------------------------------------------------|-----|------|
| 1    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 1CV   | Und | 10   |
| 2    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 2CV   | Und | 10   |
| 3    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 3CV   | Und | 10   |
| 4    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 4CV   | Und | 10   |
| 5    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 6CV   | Und | 10   |
| 6    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 7,5CV | Und | 10   |
| 7    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 50CV  | Und | 5    |
| 8    | Rebobinagem e troca de rolamentos de motor elétrico trifásico 125CV | Und | 5    |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|    |                                                                                    |     |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 9  | Alinhamento mecânico de motor elétrico de 125CV e bomba d'água IMBIL ITAP 100500/2 | Und | 05 |
| 10 | Alinhamento mecânico de motor elétrico de 50 CV e bomba d'água Flowserve D814      | Und | 05 |

**OBS 1:** Todos os materiais solicitados neste termo de referência que possuem na sua descrição a marca do fabricante foram assim descritos devidos aos equipamentos de condicionamento de ar do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que somente permitem a substituição de um componente pelo exemplar único da mesma marca.

**OBS 2:** Alguns componentes hidráulicos e elétricos precisam ser adquiridos da marca aqui descrita, pois o sistema de refrigeração atual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso opera com o componente descrito neste Termo de Referência, não podendo ser substituído por similares ou paralelos sem comprovação de eficácia.

**A Lei n.º 8.666/1993 preceita no seu § 5º - Art. 7º que:** “É vedada a licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

### 9. LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS

- 9.1. O local para a entrega do objeto deste Termo de Referência será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “**PRE-AGENDAMENTO**” na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, de segunda à sexta-feira, da 08:00 às 18:00 horas.
- 9.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

### 10. PRAZO DE ENTREGA OU INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **AL/MT**, juntamente com a nota de empenho pela empresa vencedora.
- 10.2. O prazo para execução dos serviços serão estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pela **AL/MT**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 
- 10.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos desde a confecção até a sua entrega.
- 10.4. Em havendo atraso na entrega dos materiais o Órgão/entidade aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;
- 10.5. Havendo atraso na execução dos serviços a **AL/MT** aplicará as sanções cabíveis descritas no Item 19 deste Termo.
- 10.6. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na entrega dos materiais/execução dos serviços, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **AL/MT** poderá suspender a **CONTRATADA** de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

### 11. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 11.1. A(s) aquisição(ões) que não corresponder(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência será(ão) devolvida(s)/rejeitada(s), devendo ser substituída(s)/refeita(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 11.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.
- 11.3. O insumo só estará caracterizado entregue mediante o recebimento definitivo pela **AL/MT**.

### 12. **FORMA COMO OS INSUMOS SERÃO SOLICITADOS**

- 12.1. A **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o endereço para entrega, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.
- 12.2. A **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 12.3. Para cada pedido será expedida uma Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.
- 12.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, quer seja na totalidade ou não, do lote adjudicado, durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento (do Contrato), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena das sanções previstas administrativamente.
- 12.5. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder entregar os insumos solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do ocorrido.

### **13. GARANTIA DAS PEÇAS E MATERIAIS E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 13.1. As peças e materiais deverão ser novos, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 13.2. Todos os materiais empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante do material.
- 13.3. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e modelos padronizados dos materiais usados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.
- 13.4. Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução.
- 13.4.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços executados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
  - b) Efetuar as devidas conferências;
  - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
  - d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
  - e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
  - f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2018**.

| Programa              | Projeto Atividade | Fonte | Elemento e Sub-elemento de Despesa | Valor Aplicado (R\$) |
|-----------------------|-------------------|-------|------------------------------------|----------------------|
|                       |                   |       |                                    |                      |
| Custo Total Estimado: |                   |       |                                    |                      |

## 16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 16.1. O objeto do presente Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 
- 16.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:
- 16.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste Termo de Referência, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;
  - 16.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;
  - 16.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
  - 16.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 16.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 16.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
  - 16.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
  - 16.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
  - 16.2.9. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
  - 16.2.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
  - 16.2.11. Atender prontamente as exigências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso inerentes ao objeto do contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 16.2.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 16.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 16.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 16.2.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 16.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 16.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência;
- 16.2.18. A **CONTRATADA** deverá Informar, obrigatoriamente, o nome, telefones para contato e endereço da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos;
- 16.2.19. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 16.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

## 17. **OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 17.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 
- 17.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
  - 17.4. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
  - 17.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue o objeto deste Termo de Referência;
  - 17.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
  - 17.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
  - 17.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
  - 17.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues;
  - 17.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **AL/MT**;
  - 17.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;
  - 17.12. Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Termo;
  - 17.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 17.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
  - 17.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por produtos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

efetivamente entregues e serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **AL/MT**;

- 18.2. O pagamento dos produtos efetivamente entregues e serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal responsável, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 18.3. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;
- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
  - 18.4.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
  - 18.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;
  - 18.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;
  - 18.4.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;
    - 18.4.4.1. As Certidões descritas nos subitens “18.4.3” e “18.4.4” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
  - 18.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 18.4.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
  - 18.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 18.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.
- 18.5. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 18.6. O setor competente da **AL/MT** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 18.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a AL/MT poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
- 18.8. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **AL/MT** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 15 deste Termo de Referência.
- 18.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.
- 18.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 5.1 deste Termo de Referência.
- 18.11. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 18.12. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido e a emissão da ordem de fornecimento.
- 18.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.
- 18.14. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 18.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 19. **SANÇÕES**

- 19.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 19.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- 19.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
  - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.4. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.
- 19.5. Visando assegurar que os serviços deste Termo de Referência atinjam níveis elevados de qualidade, para situações onde a fiscalização verificar que ela (a qualidade) seja insuficiente, serão aplicadas sanções.
- 19.6. Tais sanções serão determinadas em função de situações que não condizem com as boas práticas na prestação de serviço, e serão acumuladas até o limite de 10% (dez por cento) do valor registrado para o serviço, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.
- 19.7. Cada situação listada na primeira tabela abaixo corresponde a certo grau de gravidade, que por sua vez, conduz a um percentual de penalização indicado na segunda tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|-----------|------|------------|
|------|-----------|------|------------|



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

| 01   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviço iniciado.                                            | 4                        | Por dia.                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 02   | Deixar de observar as normas técnicas pertinentes ao serviço executado.                                                              | 4                        | Por ocorrência            |
| 03   | Deixar de cumprir prazo determinado pela fiscalização para execução de serviço                                                       | 3                        | Por ocorrência e por dia  |
| 04   | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                                                                     | 3                        | Por empregado e por dia   |
| 05   | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 3                        | Por ocorrência            |
| 06   | Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do serviço contratado                                                            | 3                        | Por ocorrência            |
| 07   | Retirar da ALMT quaisquer equipamentos ou insumos sem prévia autorização da fiscalização                                             | 3                        | Por item e por ocorrência |
| 08   | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização                                                      | 2                        | Por ocorrência            |
| 09   | Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação                                                                   | 2                        | Por dia                   |
| 10   | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições                                  | 1                        | Por empregado e por dia   |
| 11   | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada                                                                            | 1                        | Por ocorrência            |
| 12   | Não cumprir com outras determinações previstas em contrato                                                                           | 1                        | Por ocorrência            |
| GRAU |                                                                                                                                      | PENALIZAÇÃO              |                           |
| 1    |                                                                                                                                      | 0,2% do valor do serviço |                           |
| 2    |                                                                                                                                      | 0,5% do valor do serviço |                           |
| 3    |                                                                                                                                      | 1,2% do valor do serviço |                           |
| 4    |                                                                                                                                      | 2,0% do valor do serviço |                           |

19.8. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor do registro de preço deduzido do total percentual das faltas apuradas pela fiscalização.

19.9. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

19.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

19.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

## 20. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 20.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 20.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.3. Certidão de regularidade de débito com as **Fazendas**:
  - a) **Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;
  - b) **Estadual**: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
  - c) **Municipal**: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 20.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 20.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;
- 20.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).
- 20.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

**NOTA:** As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

### **21. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

- 21.1. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

### **22. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 
- 22.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da regularidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as necessidades eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 22.2. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

### 23. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 23.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 23.2. Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0060/2018/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.
- 23.3. Cuiabá, Mato Grosso, 10 de abril de 2018.

**Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117**  
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Julgamento: MENOR PREÇO

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**2. PREÇOS:** Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

| LOTE _____                    |           |       |       |            |                 |                  |
|-------------------------------|-----------|-------|-------|------------|-----------------|------------------|
| Item                          | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
|                               |           |       |       |            |                 |                  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) |           |       |       |            |                 |                  |

**3. DECLARAÇÃO**

**3.1.** Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**3.2.** Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

**3.3.** Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:

**3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

**3.3.2.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

**3.3.3.** Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.3.4.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF  
RG E CPF/MF



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

**Local e data**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**OBS:** Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de  
habilitação exigidos para participação no presente certame.

**Local e data**

---

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – V**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_, devidamente registrada na Junta  
Comercial sob o número \_\_\_\_\_, neste ato  
representada por seu representante legal:  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** seja dado o  
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45  
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na  
CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de  
microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução  
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG  
CPF  
CNPJ/MF da empresa**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – VI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. ”.**

(Nome) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante  
legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO  
PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

**Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG**

**CPF/MF**

**CNPJ/MF da empresa**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### ANEXO VII

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia \_\_/\_\_/\_\_, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº \_\_/\_\_/\_\_ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e materiais, bem como a prestação de serviços técnicos específicos, concernentes à manutenção dos aparelhos do sistema de ar condicionado de água gelada, conforme especificações constantes no termo de referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018).

#### 2 - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

#### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

**4.1** Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| LOTE _____                    |           |       |       |            |                 |                  |
|-------------------------------|-----------|-------|-------|------------|-----------------|------------------|
| Item                          | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
|                               |           |       |       |            |                 |                  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) |           |       |       |            |                 |                  |

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

**5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

**6.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 7 - DO CONTRATO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

**7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

**7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

**7.4.1.** Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**7.4.2.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**7.4.3.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

**7.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

## 8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.3.2.** A pedido do fornecedor.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista;

**9.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**9.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**9.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**9.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**9.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

**10.1.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.1.3.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

**10.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.3.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## 11 - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ Nº 03.929.049/0001-11**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BOTELHO**  
**PRESIDENTE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

---

**GUILHERME MALUF**  
**1º SECRETÁRIO**

**CONTRATADA:**

---

(EMPRESA)  
(CNPJ)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA  
MESA DIRETORA E \_\_\_\_\_,  
TENDO POR OBJETO \_\_\_\_\_.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado \_\_\_\_\_ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado \_\_\_\_\_, e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, (função na empresa) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_/2018/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de peças e materiais, bem como a prestação de serviços técnicos específicos, concernentes à manutenção dos aparelhos do sistema de ar condicionado de água gelada, conforme especificações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

constantes no termo de referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**2.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**3.1.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 020/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

**4.1.** Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

| LOTE _____                    |           |       |       |            |                 |                  |
|-------------------------------|-----------|-------|-------|------------|-----------------|------------------|
| Item                          | Descrição | Marca | Unid. | Quantidade | Val. Unit (R\$) | Val. Total (R\$) |
|                               |           |       |       |            |                 |                  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) |           |       |       |            |                 |                  |

**4.2.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

|  | NUMERO | HISTÓRICO |
|--|--------|-----------|
|  |        |           |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| PROJETO ATIVIDADE   |  |  |
| ELEMENTO DE DESPESA |  |  |

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**6.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE SOLICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**7.1.** O objeto deste contrato será entregue no Almoxarifado Central vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com agendamento prévio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00.

**7.2.** O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada;

**7.3.** O prazo para execução dos serviços será estabelecido na ordem de serviço emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada.

**7.4.** Para cada pedido será expedida uma Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

**7.4.1.** A **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o endereço para entrega, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**7.4.2. A ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

**7.5.** O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**7.5.1.** A(s) aquisição(ões) que não corresponder(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT será(ão) devolvida(s)/rejeitada(s), devendo ser substituída(s)/refeita(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**7.5.2.** Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.

**7.5.3.** O insumo só estará caracterizado entregue mediante o recebimento definitivo pela **AL/MT**.

**7.5.4.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**7.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e/ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**7.6.** As peças e materiais deverão ser novos, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**7.7.** Todos os materiais empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante do material.

**7.8.** No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e modelos padronizados dos materiais usados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou, em não havendo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

**7.9.** Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução.

**7.9.1.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços executados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** O objeto do presente Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

**8.2.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

**8.2.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

**8.2.2.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

**8.2.3.** Fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**8.2.4.** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.5.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 8.2.6.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;
- 8.2.7.** Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.2.8.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.2.9.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.2.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 8.2.11.** Atender prontamente as exigências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso inerentes ao objeto do contrato.
- 8.2.12.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.2.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 8.2.15.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 8.2.16.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.2.17.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência;

**8.2.18.** A **CONTRATADA** deverá Informar, obrigatoriamente, o nome, telefones para contato e endereço da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos;

**8.2.19.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

**8.2.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

**9.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

**9.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

**9.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**9.7.** O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**10.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, e ainda:

**10.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**10.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**10.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**10.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**10.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**10.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**10.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**12.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial deste Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**13.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

**13.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.5.** Visando assegurar que os serviços que são objeto deste contrato atinjam níveis elevados de qualidade, para situações onde a fiscalização verificar que ela (a qualidade) seja insuficiente, serão aplicadas sanções. Tais sanções serão determinadas em função de situações que não condizem com as boas práticas na prestação de serviço, e serão acumuladas até o limite de 10% (dez por cento) do valor registrado para o serviço, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

**13.6.** Cada situação listada na primeira tabela abaixo corresponde a certo grau de gravidade, que por sua vez, conduz a um percentual de penalização indicado na segunda tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | GRAU                     | INCIDÊNCIA                |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviço iniciado.                                            | 4                        | Por dia.                  |
| 02   | Deixar de observar as normas técnicas pertinentes ao serviço executado.                                                              | 4                        | Por ocorrência            |
| 03   | Deixar de cumprir prazo determinado pela fiscalização para execução de serviço                                                       | 3                        | Por ocorrência e por dia  |
| 04   | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                                                                     | 3                        | Por empregado e por dia   |
| 05   | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 3                        | Por ocorrência            |
| 06   | Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do serviço contratado                                                            | 3                        | Por ocorrência            |
| 07   | Retirar da ALMT quaisquer equipamentos ou insumos sem prévia autorização da fiscalização                                             | 3                        | Por item e por ocorrência |
| 08   | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização                                                      | 2                        | Por ocorrência            |
| 09   | Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação                                                                   | 2                        | Por dia                   |
| 10   | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições                                  | 1                        | Por empregado e por dia   |
| 11   | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada                                                                            | 1                        | Por ocorrência            |
| 12   | Não cumprir com outras determinações previstas em contrato                                                                           | 1                        | Por ocorrência            |
| GRAU |                                                                                                                                      | PENALIZAÇÃO              |                           |
| 1    |                                                                                                                                      | 0,2% do valor do serviço |                           |
| 2    |                                                                                                                                      | 0,5% do valor do serviço |                           |
| 3    |                                                                                                                                      | 1,2% do valor do serviço |                           |
| 4    |                                                                                                                                      | 2,0% do valor do serviço |                           |

**13.7.** O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor do registro de preço deduzido do total percentual das faltas apuradas pela fiscalização.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.8.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

**13.9.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**14.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**14.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**14.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**14.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**16.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2018.

**CONTRATANTE:**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ Nº 03.929.049/0001-11**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BOTELHO**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MALUF**  
**1º SECRETÁRIO**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA)  
(CNPJ)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF**

**NOME:**

**CPF:**